



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que pretende Alterar a Lei Complementar 223, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga–FEMIB e dá outras providências, acrescentando um cargo em comissão de Mediador de Polo Uvinesp, de autoria do Poder Executivo.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

**A Diretora Financeira bem como o Diretor Jurídico, emitiram pareceres favoráveis a regular tramitação do Projeto de Lei, considerando que o Projeto possui viabilidade orçamentária/financeira.**

Dispõe o Artigo 30 e 34, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 34 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Portanto, a propositura possui viabilidade orçamentária e financeira para sua regular tramitação.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Complementar de nº 022/2022, em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
RELATOR

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 022/2022.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de novembro de 2022.

Membros:

ALLINY FERNANDA PADALINO ROGÉRIO  
PRESIDENTE

JOSÉ NILSON VIANA  
VICE-PRESIDENTE

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

